



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.065, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Projeto de Lei nº 77/2023 – de Legislativo, de autoria do
Vereador Rafael Valério Carvalho*

**DÍSPÕE SOBRE VEDA Á COMERCIALIZAÇÃO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS ACONDICIONADAS EM
GARRAFAS DE VIDRO NOS EVENTOS PÚBLICOS DE
BARUERI**

Fls: Nº
Proc. Nº 2482/2023
26

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

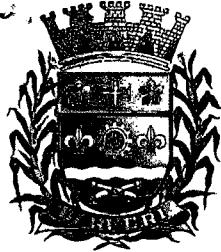
Art. 1º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro nos eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública, de grande circulação de pessoas, realizados em logradouros públicos, como ruas, praças, estádios e parques.

§ 1º A vedação prevista nesta lei considera as bebidas alcoólicas servidas nas garrafas, não atingindo os casos de bebidas que, embora engarrafadas, são servidas, entregues ao consumidor, em copos descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, nunca constituído de vidro.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se de grande circulação de pessoas o evento organizado para recepcionar mais de 500 pessoas simultaneamente.

Art. 2º Os estabelecimentos instalados próximos aos eventos públicos previstos nesta lei, durante a realização do evento, não poderão comercializar bebidas alcoólicas engarrafadas em vidro para consumo fora de suas instalações, devendo proibir que seus consumidores saiam de suas dependências portando garrafa.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento próximo do evento público, quando estiver instalado a uma distância de até 500(quinhentos metros).

Art. 3º No caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, o infrator se sujeitará as seguintes penalidades:

I - advertência, quando será solicitado o encerramento da comercialização indevida;

II – em caso de inobservância da advertência aplicada no inciso anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa ao infrator, no valor de 50 Ufib's (Unidade fiscal de Barueri), que poderá ser duplicada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 05 de dezembro de 2023.

Antônio Furlan Filho
Presidente

FIS: Nº 13
Proc. Nº 2482/2023

